

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 114, DE 2012

Acrescenta o inciso XXI ao Art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para criar a Comissão Permanente de Saúde.

Autor: Deputado LÚCIO VALE

Relator: Deputado MAURÍCIO QUINTELLA
LESSA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para acrescentar novo inciso ao art. 32 e criar nova comissão permanente: a Comissão de Saúde.

Estabelece treze alíneas com o campo temático e área de atividade do novo órgão técnico. Determina ainda que o inciso XVII será alterado, no que couber, para redefinir as funções da Comissão de Seguridade Social e Família.

Em sua justificação, o autor destaca que o objetivo do projeto é ajudar a mudar o quadro caótico da saúde no Brasil. Acredita ser “oportuna e necessária a criação na Câmara de Deputados de uma comissão permanente que trate com exclusividade da questão saúde, que sem dúvida se constituirá num fórum apropriado para análise, discussão e formulação de políticas e questões eminentemente voltadas para o tema.”

A matéria tramita em regime de prioridade (RI, art. 151, II, b, 4) e foi distribuída para análise deste Órgão Técnico e da Mesa Diretora da Câmara.

Decorrido o prazo regimental previsto no art. 216, § 1º do Regimento, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 114, de 2012, nos termos do art. 216, § 2º do Regimento Interno, ficando para a Mesa Diretora da Casa a análise do mérito da matéria.

Trata-se de alteração regimental para criação da Comissão da Saúde. A matéria está dentro da competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, XII), sendo, então, atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor. Nesse sentido, há amparo constitucional para a criação da referida comissão, que apreciará proposições cuja competência é realmente da Casa.

Além dos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa, os demais aspectos relacionados à constitucionalidade material também foram atendidos.

No que diz respeito à juridicidade, nenhum reparo a ser feito, uma vez que a proposição não afronta o princípio consagrado em nosso ordenamento jurídico.

No entanto, quanto à técnica legislativa, será necessária a apresentação de substitutivo para corrigir alguns equívocos do projeto e:

1) incluir artigo que indique o objeto da lei, conforme exigência do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998;

2) incluir artigo que defina objetivamente as competências remanescentes da Comissão de Seguridade Social e Família, que passa a ser designada Comissão de Assistência e Previdência Social e Família;

3) incluir na nova Comissão de Saúde alguns campos temáticos já existentes e que não tinham sido citados, como o sistema único de saúde, as atividades paramédicas, sangue e hemoderivados e recursos humanos para a saúde; e

3) finalmente suprimir a cláusula de revogação genérica, vedada pelo art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Assim, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 114, de 2012, nos termos do substitutivo que apresentamos em anexo.

Sala das Reuniões, em de de 2012.

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 114, DE 2012

Altera o art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para criar a Comissão de Saúde.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução modifica o art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, alterando o inciso XVII e acrescentando novo inciso para criar a Comissão de Saúde.

Art. 2º O inciso XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.

.....

XVII – Comissão de Assistência e Previdência Social e Família:

- a) assuntos relativos à previdência e assistência social em geral;
- b) assistência médica previdenciária;
- c) higiene, educação e assistência sanitária;
- d) seguro de acidentes do trabalho urbano e rural;

- e) organização institucional da previdência social do País;
- f) regime geral e regulamentos da previdência social urbana, rural e parlamentar;
- g) seguros e previdência privada;
- h) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;
- i) regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;
- j) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência física ou mental;
- l) direito de família e do menor;”

Art. 3º Fica acrescentado o seguinte inciso XXI ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 32.

.....

XXI – Comissão de Saúde:

- a) assuntos relativos à saúde;
- b) organização institucional da saúde no Brasil;
- c) política de saúde e processo de planificação em saúde; sistema único de saúde;
- d) política de assistência à saúde da família, da mulher, da criança e do adolescente, do idoso e dos portadores de deficiências;
- e) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;
- f) medicinas alternativas;

g) atividades médicas e paramédicas;

h) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados;

i) exercício da medicina e profissões afins; recursos humanos para a saúde;

j) instituições privadas de assistência e de seguros de saúde;

l) saúde ambiental, saúde ocupacional e infortunistica;

m) alimentação e nutrição;

n) indústria químico-farmacêutica, pública e privada;

o) proteção industrial de fármacos. (NR)”

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em de de 2012.

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA
Relator